



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	30\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-119 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:807 — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Alijó com um escriturário de 2.ª classe.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:403 — Regula a distribuição da cana sacarina produzida no arquipélago da Madeira no ano industrial de 1949-1950 — Prorroga o disposto no Decreto-Lei n.º 32:788 (rateio de aguardente) e suspende durante o referido ano a cobrança de 1\$ por litro de aguardente vendida ao público.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 12:808 — Fixa a lotação da Estação Radiogoniométrica Naval de Sagres.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 37:404 — Eleva a importância a que se refere o artigo único do Decreto-Lei n.º 35:987 com a quantia de 7:000.000\$, destinada à conclusão do novo edifício do Ministério das Finanças.

Decreto n.º 37:405 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de adaptação do edifício do liceu velho às novas instalações da Escola do Magistério Primário e escolas anexas de Viseu.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:809 — Inclui na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de cabo de pilotos da colónia de Moçambique com o curso da Escola Náutica.

Prevê-se uma maior colheita de cana, o que permite distribuição de maior quantidade pelas principais indústrias.

Suspende-se no presente ano a cobrança da taxa de 1\$ por litro de aguardente, a que alude o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:884, de 24 de Maio de 1948, visto se esperar que o recurso à importação de açúcar seja em menor escala em comparação com a dos anos anteriores e que os encargos com essa importação possam ser suportados pelo saldo do Fundo de compensação.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A quantidade de cana sacarina a colher no arquipélago da Madeira no ano industrial de 1949-1950 é prevista em 40:000 toneladas, das quais serão reservadas 36:000 para a indústria do açúcar e álcool, 3:800 para a produção de aguardente e 200 para a do mel.

Art. 2.º A cana eventualmente em excesso sobre a previsão da colheita será destinada à indústria do açúcar e álcool.

Art. 3.º Se a colheita de cana for inferior às 40:000 toneladas previstas, proceder-se-á do seguinte modo:

A diferença até 2:000 toneladas será suportada pela indústria do açúcar e álcool;

Se essa quantidade for excedida, a diferença até 1:000 toneladas será deduzida da quota destinada à indústria de aguardente e a que ultrapassar será suportada por todos os interessados, proporcionalmente às quotas de rateio aludidas no artigo 1.º deste decreto-lei.

Art. 4.º A cana fornecida para os fins industriais referidos no artigo 1.º não poderá ser adquirida a preço inferior ao oficialmente estabelecido.

Art. 5.º A quantidade de açúcar porventura excedente do consumo, constituída que seja uma reserva de 250:000 quilogramas, poderá entrar livremente no continente.

Art. 6.º É prorrogado durante o ano industrial de 1949-1950 o disposto no Decreto-Lei n.º 32:788, de 10 de Maio de 1943, que suspendeu durante o ano industrial de 1943-1944 o preceituado no § 2.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23:847, de 14 de Maio de 1934, que obrigou ao rateio entre as fábricas existentes da quantidade de aguardente a produzir, ficando a Direcção da Alfândega do Funchal autorizada a manter, como nos últimos anos, o regime de concentração industrial que reputar mais conveniente para ser obtido o melhor rendimento na produção.

Art. 7.º Fica suspensa no ano industrial de 1949-1950 a cobrança de 1\$ por litro de aguardente vendida ao público, a que alude o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:884, de 24 de Maio de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1949. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 12:807

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Alijó com um escriturário de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 7 de Maio de 1949. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 37:403

Pelo presente decreto-lei regula-se a distribuição da cana sacarina produzida no arquipélago da Madeira no ano industrial de 1949-1950.

tónio de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 12:808

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar para a Estação Radiogoniométrica Naval de Sagres a seguinte lotação:

Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros da Armada

2.ª brigada

Primeiro ou segundo-sargento radiotelegrafista	1	
Cabos radiotelegrafistas	2	
Primeiros-marinheiros radiotelegrafistas.	2	
Segundos-marinheiros radiotelegrafistas.	2	
Primeiro ou segundo-marinheiro fogueiro	1	
Primeiro ou segundo-marinheiro torpedeiro	1	9

3.ª brigada

Segundo-cozinheiro	1	
Primeiro-marinheiro do serviço geral	1	
Segundos-grumetes (a)	3	5
Total		14

(a) Uma das praças deve ter o officio de barbeiro.

Ministério da Marinha, 7 de Maio de 1949. — O Ministro da Marinha, Américo Deus Rodrigues Thomaz.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:404

Para permitir fazer face aos encargos dos trabalhos a realizar para conclusão das obras em curso na ala oriental da Praça do Comércio para instalação do Ministério das Finanças;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevada para 222:000.000\$ a importância de 215:000.000\$ referida no artigo único do Decreto-Lei n.º 35:987, de 23 de Novembro de 1946, sendo o acréscimo agora autorizado, de 7:000.000\$, destinado à conclusão do novo edificio do Ministério das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1949. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 37:405

Considerando que foi adjudicada a Isidro Barata a empreitada de adaptação do edificio do liceu velho às novas instalações da Escola do Magistério Primário e escolas anexas de Viseu;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta dias, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Isidro Barata para a execução da empreitada de adaptação do edificio do liceu velho às novas instalações da Escola do Magistério Primário e escolas anexas de Viseu, pela importância de 910.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 500.000\$ no corrente ano e 410.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1949. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 12:809

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, na classe x da tabela anexa ao referido decreto a categoria de cabo de pilotos da colónia de Moçambique com o curso da Escola Náutica.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 7 de Maio de 1949. — O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.